

Da COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR sobre o PROJETO DE LEI Nº 2.073, de 2018, que *Estabelece o Dia Distrital de Combate ao Femicídio*.

Autor: Deputado Agaciel Maia
Relator: Deputado Ricardo Vale

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.073/2018 pretende instituir o Dia Distrital de Combate ao Femicídio, a ser celebrado anualmente em 10 de março. Nessa data, dispõe o projeto, “o poder público promoverá políticas públicas de combate ao feminicídio como debates, seminários e outros eventos relacionados ao tema, especialmente nas escolas públicas do Distrito Federal”.

Na justificação, o autor discorre sobre o crime feminicídio e afirma que seu projeto constitui espécie de medida auxiliar no combate a esse tipo de crime. A data escolhida, 10 de março, é a data em que morreu Louise Ribeiro, estudante da Universidade de Brasília e vítima de feminicídio.

Por fim, acentua a importância da proposta para a conscientização da população e solicita-lhe a aprovação.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Regimento Interno, compete a esta Comissão examinar as proposições quanto ao mérito da proposta em matéria de direitos da mulher (art. 67, inciso V, c).

A proposição pretende instituir o Dia Distrital de Combate ao Femicídio, a ser celebrado anualmente em 10 de março, sob a motivação de contribuir para a conscientização da população sobre a violência dirigida contra a mulher.

O crime de feminicídio foi instituído pela Lei nº 13.104/2015, conhecida como Lei do Femicídio. O feminicídio é o crime de assassinato de uma mulher cuja motivação baseia-se no fato de a vítima ser mulher. As situações envolvem violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Portanto o feminicídio qualifica o crime, torna-o mais grave. É mais grave, pois é um atentado direto a todo o gênero, um crime de misoginia comparável a, por exemplo, crimes de extermínio, cuja motivação é baseada em uma característica alheia aos atos da vítima. A lei torna o feminicídio um crime qualificado, segundo a lei penal. Ao se tornar um crime qualificado, ele torna-se, automaticamente, hediondo. Dessa forma, a motivação do assassinato baseada no sexo da pessoa, como a discriminação racial, é entendida como um crime oficialmente repugnante para os valores que a sociedade defende.

Em 2018, até agora, 23 feminicídios foram registrados no Distrito Federal. O número é quase o dobro de todas as ocorrências de 2017: 12. Em pelo menos

